



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/080.1

63026.002440/2022-47

PORTARIA Nº 105 /CPRJ, DE 15 DE setembro DE 2022.

Altera a Portaria nº 46/2022, desta Capitania, que atualizou as fases de evolução do *ramp-up* e demais Normas Operacionais do TECON-RJ.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o Inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Em face das diversas manobras de entrada e saída realizadas no **Ramp-Up 1**, está consolidada a assessoria de apenas 1 práctico por manobra para navios com LOA até 295 metros e boca até 42 metros, com calados até 14,60 metros, com uso da maré a partir de 13,81 metros. A configuração de rebocadores para esses navios será mantida com 1 rebocador de 60 TTE e 3 de 55 TTE, todos azimutais, caso os calados sejam maiores do que 13 metros. Até 13 metros, emprega-se a tabela do Art. 6º.

Art. 2º Em face da conclusão satisfatória da **Fase 2** (calados de 13,81 metros a 14,20 metros) do **Ramp-Up 2** de entrada e saída de navios com **LOA de 306,01 metros até 335 metros e boca até 48,5 metros**, informo que está autorizado o início da **Fase 3** (calados de 14,21 metros a 14,60 metros) de entrada e saída, desde que observada a seguinte disposição:

§ 1º Fases:

I - **Fase 3**: três manobras de **entrada e saída**, com calados de 14,21 metros a 14,60 metros, com uso da maré a partir de 13,81 metros, sendo pelo menos duas na metade superior da fase.

63026.004877/2022-15

II - O progresso das fases de entrada e saída poderá ocorrer de forma independente.

§ 2º Rebocadores

2 de 60 TTE e 2 de 55 TTE, todos azimutais.

§ 3º Condicionantes para as manobras

2 práticos.

§ 4º Luz do dia

I - Poderão ser realizadas manobras diurnas e noturnas:

a) As manobras de navios no trajeto TECON-RJ x fundeio interno na Baía de Guanabara x TECON-RJ poderão ocorrer em qualquer horário;

b) As manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios com calados até 12,60 metros, pela Barra Grande, poderão ocorrer em qualquer horário;

c) As manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios com calados superiores a 12,60 metros, pelo Canal Varrido (CV), deverão ser realizadas conforme o seguinte:

1. Entrando pelo CV do nascer até 1 hora antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior;

2. Saindo pelo CV de 0,5 hora antes do nascer até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior; e

3. As manobras deverão ser realizadas com o maior período de luz do dia possível.

§ 5º Horário do POB

I - D = calado - 13,80 metros;

II - He: hora em que a altura da maré de enchente fosse igual a D; e

III - Hv: hora em que a altura da maré de vazante fosse igual 1,5 D.

a) Maré de Enchente:

1. Atracação: POB = He - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e
2. Desatracação: POB = He, na meia hora ou hora cheia anterior.

b) Maré de Vazante:

1. Atracação: POB = Hv - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e
2. Desatracação: POB = Hv, na meia hora ou hora cheia anterior.

Art. 3º Foram estipuladas as seguintes fases de manobra para o **Ramp-Up 2** de navios com **LOA de 335,01 metros até 340 metros e boca até 52,0 metros** e as seguintes disposições:

§ 1º Fases:

I - **Fase 1:** três manobras de entrada e três manobras de saída, com calados de 13,51 metros a 13,80 metros, sem maré, sendo pelo menos duas na metade superior da fase.

II - **Fase 2:** três manobras de entrada e três manobras de saída, com calados de 13,81 metros a 14,20 metros, com uso da maré a partir de 13,81 metros, sendo pelo menos duas na metade superior da fase e, com pelo menos, duas entradas e duas saídas com navios com boca superior a 50 metros.

III - **Fase 3:** três manobras de entrada e três manobras de saída, com calados de 14,21 metros a 14,60 metros, com uso da maré a partir de 13,81 metros, sendo pelo menos duas na metade superior da fase e, com pelo menos, duas entradas e duas saídas com navios com boca superior a 50 metros.

IV - O progresso das fases de entrada e saída poderá ocorrer de forma independente.

§ 2º Rebocadores

1 de 70 TTE; 2 de 60 TTE e 1 de 55 TTE, todos azimutais.

§ 3º Condicionantes para as manobras

2 práticos.

§ 4º Luz do dia

I - Inicialmente, as manobras deverão ser realizadas somente à luz do dia a fim de verificar melhor as características de manobrabilidade dos navios; e

II - As manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios pela Barra Grande, pelo Canal Varrido (CV) ou do TECON-RJ para fundeio interno e vice-versa deverão ser realizadas somente diurnas, conforme o seguinte:

a) Entrando pelo CV do nascer até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior;

b) Saindo pelo CV do nascer até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior; e

c) As manobras deverão ser realizadas com o maior período de luz do dia possível.

§ 5º Horário do POB

I - D = calado - 13,80 metros;

II - He: hora em que a altura da maré de enchente fosse igual a D; e

III - Hv: hora em que a altura da maré de vazante fosse igual a 1,5 D.

a) Maré de Enchente:

1. Atracação: POB = He - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e

2. Desatracação: POB = He, na meia hora ou hora cheia anterior.

b) Maré de Vazante:

1. Atracação: POB = Hv - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e

2. Desatracação: POB = Hv, na meia hora ou hora cheia anterior.

Art. 4º Regras para estabelecimento do horário de POB, na marcação das manobras, a partir do calado de 13,81 metros, e rebocadores para navios com **LOA de 295,01 metros até 306 metros ou boca de 42,01 metros até 42,8 metros** e para navios com **LOA de 295,01 metros até 306 metros ou boca de 42,81 metros até 48,5 metros**:

§ 1º Rebocadores

2 de 60 TTE e 2 de 55 TTE, todos azimutais.

§ 2º Condicionantes para as manobras

2 práticos.

§ 3º Luz do dia

I - Poderão ser realizadas manobras diurnas e noturnas:

a) As manobras de navios no trajeto TECON-RJ x fundeio interno na Baía de Guanabara x TECON-RJ, poderão ocorrer em qualquer horário.

b) As manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios com calados até 12,60 metros, pela Barra Grande, poderão ocorrer em qualquer horário.

c) As manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios com calados superiores a 12,60 metros, pelo Canal Varrido (CV), deverão ser realizadas conforme o seguinte:

1. Entrando pelo CV do nascer até 1 hora antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior;

2. Saindo pelo CV de 0,5 hora antes do nascer até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior; e

3. As manobras deverão ser realizadas com o maior período de luz do dia possível.

§ 4º Horário do POB

I - D = calado - 13,80 metros;

II - He: hora em que a altura da maré de enchente fosse igual a D; e

III - Hv: hora em que a altura da maré de vazante fosse igual a 1,5 D.

a) Maré de Enchente:

1. Atracação: POB = He -1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e
2. Desatracação: POB = He, na meia hora ou hora cheia anterior.

b) Maré de Vazante:

1. Atracação: POB = Hv - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e
2. Desatracação: POB = Hv, na meia hora ou hora cheia anterior.

Art. 5º Para a Regra de Somatório de Bocas, no trecho compreendido entre os cabeços 277 e 247, fica autorizada a manobra de navios cruzando na **saída** por navios atracados até um somatório de bocas de **97 metros** e na **entrada** com somatório de bocas de **89 metros**. Entre os cabeços 247 e o Dolfim, o somatório de bocas para cruzamento na **entrada ou saída** está mantido em **65 metros**.

§ 1º LOA até 335 metros - diurnas e noturnas;

§ 2º LOA de 335,01 metros até 340 metros - somente diurnas; e

§ 3º Vento < 10 nós.

Art. 6º Rebocadores. Para os demais casos, além dos previstos nos artigos anteriores, serão empregados rebocadores conforme tabela abaixo:

§ 1º LOA > 290 metros (sem thruster) - 4 rebocadores com somatório de 160 TTE. Mínimo de 2 azimutais e 2 convencionais com TK/KM, com mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 2º LOA > 290 metros (com thruster 2000 HP) - 3 rebocadores com somatório de 140 TTE. Mínimo de 2 azimutais e 1 convencional com TK/KM, com mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 3º 250 metros < LOA ≤ 290 metros ou 60.001 ≤ DWT ≤ 80.000 (sem thruster) - 3 rebocadores com somatório de 140 TTE. Mínimo de 2 azimutais e 1 convencional com TK/KM, com mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 4º 250 metros < LOA ≤ 290 metros ou 60.001 ≤ DWT ≤ 80.000 (com thruster 1600 HP) - 3 rebocadores com somatório de 120 TTE. Mínimo de 2 azimutais e 1 convencional com TK/KM, com mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 5º 200 metros < LOA ≤ 250 metros ou 40.001 ≤ DWT ≤ 60.000 (sem thruster) - 3 rebocadores com somatório de 90 TTE. Mínimo de 2 azimutais e 1 convencional com TK/KM, com mínimo de 30 TTE por unidade.

§ 6º 200 metros < LOA ≤ 250 metros ou 40.001 ≤ DWT ≤ 60.000 (com thruster 1200 HP) - 2 rebocadores azimutais com somatório de 80 TTE e mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 7º 155 metros < LOA ≤ 200 metros - 2 rebocadores azimutais com somatório de 80 TTE e mínimo de 40 TTE por unidade. Atracações BE e desatracções BB, substituir 1 azimutal por 1 convencional de 40 TTE.

§ 8º LOA ≤ 155 metros - 2 rebocadores com somatório de 80 TTE. Mínimo de 1 azimutal e 1 convencional com 40 TTE. Atracações BE e desatracções BB, utilizar 2 convencionais de 40 TTE.

§ 9º Roll-on Roll-off (RO-RO) - 2 rebocadores azimutais com somatório de 80 TTE e mínimo de 40 TTE por unidade.

§ 10º Navios offshore (supplies), inclusive PLSV, em princípio não utilizam rebocadores.

Art. 7º As informações de direção e intensidade de vento, corrente e altura de maré de equipamentos instalados nas proximidades do TECON-RJ deverão estar disponíveis em tempo real para a Praticagem.

Parágrafo único: As condicionantes de vento, corrente e visibilidade abaixo discriminadas devem ser observadas para todos os navios mencionados nesta Portaria:

I) Vento < 15 nós, exceto para o contido no Art 5º;

II) Corrente até 0,6 nó; e

III) Visibilidade ≥ 2MN.

CONDICIONANTES	REQUISITOS	REQUISITOS
VENTO	CORRENTE	VISIBILIDADE
< 15 nós	até 0,6 nó	≥ 2MN
exceto para o contido no Art 5º		

Art. 8º Mudanças de berço

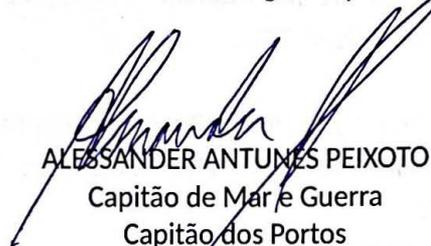
§ 1º As manobras de mudança de berço, com ou sem mudança de bordo de atracção, com o uso de rebocadores e máquinas podem ser assessoradas por 1 práctico; e

§ 2º As manobras de mudança de berço, sem mudança de bordo, e sem uso de rebocadores e máquinas podem ser realizadas sem práctico.

Art. 9º A atracação ou desatracação de navios se dará após o encerramento ou suspensão do carregamento. Esta precaução se deve ao fato de que com as lanças em carregamento, fica acentuado o risco para o navio em manobra. As lanças do terminal deverão estar içadas.

Art. 10º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria nº 46, de 23 de maio de 2022.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na presente data.


ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com1ºDN

DPC

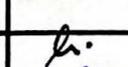
CP-20

Arquivo

Organizações Extra Marinha:

Autoridade Portuária do Rio de Janeiro

Praticagem do Rio de Janeiro

Responsável	Data	Rubrica
Comandante	15/09/22	
SECOM	15/09/22	
Imediato		
Chefe Deptº		
Encarregado	15/9	
Origem	15/09/22	